REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DOS MÓDULOS SRHPLUS AUDITORIA DE REMUNERAÇÕES E BSMART (BALANÇO SOCIAL E SIOE), A INTEGRAR NO SISTEMA SRH DA RAFE

Ajuste Direto (Critérios Materiais) n.º CP.PADM/2020/42

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DOS MÓDULOS SRHPLUS AUDITORIA DE REMUNERAÇÕES E BSMART (BALANÇO SOCIAL E SIOE), A INTEGRAR NO SISTEMA SRH DA RAFE

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição dos módulos srhPLUS Auditoria de Remunerações e bsMART Balanço Social e SIOE, a integrar no sistema operacional SRH da RAFE, em uso na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, em conformidade com as especificações técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos.
2. O objeto do presente procedimento integra ainda os serviços de instalação e parametrização dos módulos referidos no número anterior no sistema operacional SRH da RAFE, bem como a formação dos utilizadores.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido do seguinte modo:
 a) bsMART, Balanço Social e SIOE: € 26.750,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 b) srh PLUS Auditoria de Remunerações: € 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 b) Encargos com meios técnicos, logísticos e/ ou tecnológicos relacionados com o

fornecimento dos módulos objeto do contrato a celebrar e a prestação de serviços que lhe está associada;

c) Seguro de acidentes de trabalho.

3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá a duração de 30 dias úteis contados da data sua assinatura, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 4.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o

montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder ao fornecimento dos módulos de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Executar o fornecimento dos módulos e a prestação de serviços associada, sem quaisquer ónus ou encargos e sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado;
 b) Executar o fornecimento dos módulos e a prestação de serviços associada respeitando integralmente as especificações e características técnicas constantes do Caderno de Encargos, no prazo e nas condições contratadas;
 c) Fornecer, instalar e/ ou parametrizar os módulos objeto do contrato sem qualquer defeito ou deficiência que, por qualquer forma, limite, prejudique ou impeça a sua plena utilização pelo adjudicatário ou os benefícios a retirar dessa utilização;
 d) Fornecer os referidos módulos em estado de novo e sem qualquer utilização anterior;
 e) Substituir, em prazo não superior a dois dias, os módulos que não cumpram o atrás exigido;
 f) Garantir o bom funcionamento dos módulos a fornecer e instalar e/ ou parametrizar, por período não inferior a um ano, contado da data da sua aceitação pela entidade adjudicante;
 g) Entregar todos os documentos e informações necessárias à realização de operações de manutenção básica pelos meios próprios da entidade adjudicante, designadamente manuais técnicos;
 h) Manter um contacto de serviço de *helpdesk*, sempre disponível, nos dias úteis, das 9.00 às 18.00;

i) Comunicar todas as alterações que durante a execução do contrato se verifiquem quanto à identidade dos seus legais representantes, nomeadamente administradores, gerentes ou procuradores, bem como ao seu nome ou denominação social, endereço ou sede social, objeto social ou quaisquer outros factos que interessem à execução do contrato.

3. O adjudicatário assegura, a expensas suas, a disponibilização de todas as peças, ferramentas e meios técnicos necessários ao fornecimento, implementação, instalação e/ ou parametrização dos módulos que integram o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 6.ª – EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS

1. Quando considerar ter concluído a implementação, instalação e/ ou parametrização dos módulos que integram o objeto do contrato a celebrar, o adjudicatário dá conhecimento do facto, por escrito, à entidade adjudicante, preferencialmente por meio eletrónico, para o endereço identificado na Cláusula 18.ª.
2. Após a comunicação referida no número anterior, a entidade adjudicante procede à verificação do integral cumprimento do contrato pelo adjudicatário, incluindo a realização de todos os testes necessários à confirmação do bom funcionamento dos módulos fornecidos, bem como da sua conformidade com os requisitos e características técnicas indicados no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
3. No caso de se verificar que os módulos que integram o objeto do contrato a celebrar não se encontram totalmente instalados e/ ou parametrizados em conformidade, ou que não se encontra em conformidade com as especificações pretendidas, o adjudicatário deverá recorrer a todos os meios para suprir a anomalia identificada num prazo máximo de 2 dias úteis.

CLÁUSULA 7.ª - HORÁRIO DE TRABALHO

O adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade adjudicante, se necessária,

nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao gestor do contrato.

CLÁUSULA 8.ª - GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos propostos e da legislação aplicável, o adjudicatário garantirá a conformidade dos módulos fornecidos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias no âmbito do contrato a celebrar, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência ou de utilização abusiva da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, casos fortuitos ou força maior.
3. Em caso de anomalia detetada nos termos do número anterior, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devido caso a anomalia tenha resultado de factos que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9.ª – REGRAS DE SEGURANÇA E HIGIENE

1. O pessoal ao serviço do adjudicatário fica obrigado ao cumprimento integral das regras, orientações, instruções e determinações relativas à segurança que lhe sejam transmitidas pelo pessoal da entidade adjudicante.
2. O pessoal ao serviço do adjudicatário fica obrigado ao cumprimento integral das orientações e recomendações da Direção-Geral de Saúde, assim como das regras, orientações, instruções e determinações relativas à higiene que lhe sejam transmitidas pelo pessoal da entidade adjudicante.
3. Em caso de incumprimento das obrigações constantes nos dois números anteriores, pode a entidade adjudicante determinar ao adjudicatário que proceda à imediata substituição desse pessoal e impedir a sua permanência no interior das instalações objeto de intervenção.

CLÁUSULA 10.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento dos módulos e de conclusão dos serviços de instalação e/ ou parametrização objeto do contrato, até 5% do preço contratual por cada semana de atraso, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual.

2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.
8. As sanções pecuniárias não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do contrato a celebrar na decorrência do presente procedimento.

CLÁUSULA 14.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:

a) Morada;
b) Telefone e telemóvel;
c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 16.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 18.ª - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 19.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outra.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 20.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÓDULO bs MART

1. O módulo bs MART é um sistema operacional informático de suporte à automatização e consolidação do Balanço Social e do SIOE a interligar totalmente ao SRH da RAFE.
2. Este módulo, para além da comparação histórica de dados, deve disponibilizar os quadros obrigatórios de Balanço Social e produzir também grupos de indicadores estáticos e dinâmicos cujo comportamento permite uma visão fundamentada do estado da entidade adjudicante.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, deve extrair também de modo totalmente automático os quadros obrigatórios do SIOE através da geração dos ficheiros XML.

CLÁUSULA 21.ª – INDICADORES bs MART

1. Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo anterior, o módulo bs MART deve produzir os seguintes indicadores estáticos:

Efetivos:
Total de efetivos:
Total de efetivos do quadro e além quadro;
Total de efetivos ausentes;
Total de efetivos deficientes;
Total de efetivos estrangeiros;
Movimentos de pessoal:
Total de admissões;
Total de progressões;
Total de promoções;
Total médio de promoção;
Total de reclassificações e de reconversões;
Total de saídas;
Total de vagas;
Regimes de trabalho:
Período normal de trabalho anual;
Total de efetivos por horários de trabalho;
Potencial máximo anual;
Potencial máximo mensal;
Total de efetivos com trabalho suplementar;
Total de dias de trabalho suplementar;
Total de dias de trabalho efetivo;
Despesas com pessoal:
Total de despesas correntes;
Total de vencimentos;
Total de encargos com pessoal;
Total de encargos sociais;
Formação profissional:
Total de ações de formação profissional (fp);
Total de participantes em ações de fp;
Total de encargos com ações de fp;
Total de dias de participação em ações de fp;
Absentismo:
Total de dias de ausência ao trabalho;
Total de dias de atividade sindical;
Total de dias de greve;
Total de dias de formação;
Redução parcial do potencial produtivo;
Redução Total do potencial produtivo;
Segurança, higiene e saúde no trabalho:
Total de ações de formação em shs no trabalho;
Total de acidentes de serviço;
Total de casos de incapacidade;
Total de intervenções de medicina no trabalho;
Total de casos de doença profissional;
Total de dias de ausência ao trabalho devido a acidentes em serviço;
Total de dias de ausência ao trabalho devido a doença profissional;
Total de encargos com prevenção de shs no trabalho;
Total de encargos com atividades de medicina no trabalho;
Total de participantes nas ações de formação sobre shs;
Total de reclassificações / recolocações após acidente em serviço;
Total de reuniões e visitas das comissões de segurança e saúde no trabalho;
Relações profissionais:
Total de efetivos pertencentes e votantes para comissões de trabalhadores;
Total de efetivos sindicalizados;
Total de processos concluídos;
Total de processos em curso;
Total de processos instaurados.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo anterior, o módulo bs MART deve ainda produzir os seguintes indicadores dinâmicos:

Efetivos:
Taxas de nomeação e de pessoal além-quadro;
Taxa de pessoal com CAP;
Taxa de pessoal com CTTC;
Taxa de relação entre administrativos e operacionais;
Taxa de tecnicidade (sentido lato);
Taxa de tecnicidade (sentido restrito);
Taxa de trabalhadores deficientes;
Taxa de trabalhadores estrangeiros;
Média de antiguidade na função pública;
Média da antiguidade no organismo;
Efetivo anual médio;
Média de idades;
Idade mediana;
Idade moda;
Leque de antiguidade;
Leque etário;
Taxa de analfabetismo;
Taxa de habilitação básica;
Taxa de habilitação secundária;
Taxa de habilitação superior;
Taxa de emprego ativa;
Taxa de emprego jovem;
Taxa de emprego envelhecido;
Taxa de rejuvenescimento;
Taxa de enquadramento;
Taxa de enquadramento de dirigentes e chefias;
Taxa de feminização;
Movimentos de pessoal:
Taxa de admissões;
Taxa de cobertura;
Taxa de promoções;
Taxa de rotação ("turnover");
Taxa de saídas;
Regimes de trabalho:
Taxa de trabalho suplementar;
Taxa de emprego;
Despesas com pessoal:
Leque remuneratório ilíquido;
Leque salarial ilíquido;
Leque salarial interpretativo;
Taxa de apoio social;
Taxa de complementos e encargos sociais;
Taxa de remuneração do trabalho suplementar;
Formação profissional:
Custo médio de horas de fp;
Custo médio por participante em ações de fp;
Duração média por participante em ações de fp;
Taxa de investimento em ações de fp;
Taxa de participação em ações de fp;
Taxa de tempo investido em ações de fp;
Absentismo:
Taxa de absentismo potencial;
Taxa de absentismo real;
Taxa de absentismo por doença (real) ;
Taxa de absentismo por greve (real) ;
Taxa de presença;
Segurança, higiene e saúde no trabalho:
Índice de higiene, segurança e medicina no trabalho;
Taxa de absentismo por acidentes de trabalho;
Taxa de frequência de acidentes de trabalho;
Taxa de gravidade dos acidentes de trabalho;
Taxa de incidência de acidentes de trabalho;
Taxa de incidência de acidentes de trabalho com baixa;
Taxa de incidência de doenças profissionais;
Relações profissionais:
Taxa de celeridade de ação disciplinar;
Taxa de frequência de ação disciplinar;
Taxa de gravidade de ação disciplinar;
Taxa de indisciplina;
Taxa de sindicalização.

CLÁUSULA 22.ª - FUNCIONALIDADES, BENEFÍCIOS E TECNOLOGIA bs MART

1. Com a instalação do módulo bs MART, Balanço Social e Sioe no sistema do SRH da RAFE pretende-se obter as seguintes funcionalidades:
 a) Selecionar e extrair automaticamente, do sistema operacional SRH, os dados pertinentes para a elaboração do Balanço Social do organismo;
 b) Emitir os mapas obrigatórios do Balanço Social;
 c) Disponibilizar, em mapas pré-formatados, a informação agregada pelas diferentes dimensões de análise evidenciando os indicadores estáticos e dinâmicos constituintes do Balanço Social [Efetivos, movimentos e despesas de pessoal, despesas, formação profissional, absentismo, etc];
 d) Armazenar o histórico dos Balanços Sociais;
 e) Possibilitar a realização de todo o tipo de consultas, ad-hocao repositório de dados;
 f) Geração dos Ficheiros XML para o SIOE.
2. Com a instalação do módulo bs MART, Balanço Social e Sioe no sistema do SRH da RAFE pretende-se obter os seguintes benefícios:
 a) Elaboração expedita e automática do Balanço Social;

b) Interoperabilidade automática com o SRH;
c) Auditoria contínua aos dados do sistema operacional;
d) Utilização do Balanço Social como instrumento de planeamento e gestão de recursos humanos;
e) Comparação dos dados históricos do Balanço Social;
f) Autonomia dos utilizadores e redução da carga administrativa através de um tempo operativo reduzido ao mínimo e um tempo de análise potenciado ao máximo.

3. A instalação do módulo bs MART, Balanço Social e Sioe no sistema do SRH da RAFE deve observar os seguintes requisitos tecnológicos:
 a) Oracle Designer;
 b) Oracle DeveloperSuite 10g;
 c) Oracle Discoverer.

CLÁUSULA 23.ª - FUNCIONALIDADE SIOE

1. Esta funcionalidade deve permitir extrair do SRH da RAFE os dados necessários para a geração dos mapas de acordo com as regras do SIOE.
2. A funcionalidade do SIOE para o bs MART para além da extração e tratamento da informação, deve disponibilizar os 10 mapas necessários para apresentar no SIOE assim como também gerar a mesma informação em ficheiros xml com a regras exigidas pela DGAEP.
3. A recolha dos mapas referidos no número anterior deve obedecer à seguinte periodicidade:

RECOLHA TRIMESTRAL

Quadro 1. N.º de trabalhadores (stock) por cargo político/mandato e relação jurídica de emprego, por cargo/carreira/grupo e sexo (último dia do trimestre).
Quadro 2.1. Trabalhadores admitidos e regressados durante o trimestre de referência, por cargo/carreira/grupo e sexo (1 Janeiro a 31 de Março / 1 de Abril a 30 de Junho / 1 de Julho a 30 de Setembro / 1 de Outubro a 31 de Dezembro).
Quadro 2.2. Trabalhadores que saíram durante o trimestre de referência, por cargo/carreira/grupo e sexo (1 Janeiro a 31 de Março / 1 de Abril a 30 de Junho / 1 de Julho a 30 de Setembro / 1 de Outubro a 31 de Dezembro).
Quadro 3.1. Remunerações e duração do trabalho dos trabalhadores a tempo completo remunerados pela totalidade do mês de referência (Janeiro, Abril, Julho, Outubro).
Quadro 3.2. Remunerações e duração do trabalho dos trabalhadores a tempo completo remunerados somente por parte do mês de referência (Janeiro, Abril, Julho, Outubro).
Quadro 3.3. Remunerações e duração do trabalho dos trabalhadores a tempo parcial (Janeiro, Abril, Julho, Outubro).

RECOLHA SEMESTRAL (30 DE JUNHO E 31 DE DEZEMBRO)

Quadro 4. Trabalhadores por escalões etários, por cargo/carreira/grupo e sexo.
Quadro 5. Trabalhadores por níveis de escolaridade, por cargo/carreira/grupo e sexo.
Quadro 6. Modalidades de prestações de serviços e respetivos encargos por sexo.
Quadro 7. Trabalhadores portadores de deficiência por sexo.

CLÁUSULA 24.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÓDULO AUDITORIA DE REMUNERAÇÕES

1. O módulo da auditoria ao SRH deve compreender duas funcionalidades principais:
 a) AUDITORIA ÀS REMUNERAÇÕES: Esta funcionalidade deve possibilitar auditar centralmente o processamento de remunerações mensal, sem ter que recorrer à folha de vencimentos gerada em papel pelo SRH da RAFE assegurando deste modo uma correta verificação do processamento de remunerações;
 b) AUDITORIA À QUALIDADE DOS DADOS: Esta funcionalidade deve possibilitar auditar a congruência dos dados ao nível da base de dados do sistema operacional SRH da RAFE.
2. Este módulo deve permitir executar as seguintes funções de PRÉ-PROCESSAMENTO:
 a) Abonos e descontos com valor acerto ativo para uma data;
 b) Abonos e descontos com valor fixo ativo para uma data;
 c) Registos de Assiduidade, Horas Extraordinárias e de Ajudas de Custo lançadas na mesma Data.
3. Este módulo deve permitir ainda executar as seguintes funções de PÓS-PROCESSAMENTO:
 a) Funcionários que deixaram de receber entre processamentos;
 b) Funcionários que começaram de receber entre processamentos;
 c) Funcionários que tiveram um aumento líquido superior a uma %(variável);
 d) Abonos Novos;
 e) Abonos Findos;
 f) Descontos Novos;
 g) Descontos Findos;
 h) Prestações Novas;
 i) Prestações Findas;
 j) Variação de abonos com base numa %(variável);
 k) Variação de descontos com base numa %(variável);
 l) Funcionários que recebem vencimento e não recebem Subsídio de Férias;
 m) Funcionários que recebem vencimento e não recebem Subsídio de Natal.
4. Este módulo deve permitir também executar as seguintes funções:
 a) Matriz de Totais [esta função deve apresentar uma matriz com a contagem de

registos totais e ativos a uma determinada data];

b) Verificação da integridade de existência de fichas entre as principais tabelas do SRH [esta função deve detetar por exemplo se o funcionário está ativo na ficha de funcionário, mas não tem ficha de situação profissional e vice-versa a uma determinada data];
c) Verificação da contiguidade das fichas dos funcionários [esta função deve detetar por exemplo no caso de o funcionário ter lapsos de tempo não cobertos pelas fichas];
d) Verificação de histórico pelas fichas do funcionário [esta função deve detetar por exemplo no caso de o funcionário ter a ficha da situação profissional por um período de tempo superior ao tempo coberto pela ficha do funcionário].

CLÁUSULA 25.ª – IMPLEMENTAÇÃO DO MÓDULO AUDITORIA ÀS REMUNERAÇÕES

Os serviços associados à implementação do presente módulo serão os seguintes:

a) Levantamentos dos processos conducentes ao processamento de remunerações da entidade adjudicante;
b) Identificaçãodosinterlocutoresenvolvidosnoprocessamentoderemuneraçõesbemcomoomapeamentodoslocaisdetrabalhoacontrolarporfuncionário;
c) Criação da metodologia da auditoria de remunerações;
d) Mapeamento dos processos a realizar por cada funcionário envolvido no processo;
e) Identificação das Evidências e da matriz de responsabilidades;
f) Implementação do Sistema operacional;
g) Formação aos funcionários.